



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1947

Manaus, Segunda-feira, 03 de agosto de 2020

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 128006/2020

Interessado: Ália Mendonça Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 30/09/2020 a 09/10/2020, para fruição no período de 03/08/2020 a 12/08/2020.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1611/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento datado de 13.07.2020, formulado pela Associação Amazonense do Ministério Público- AAMP (Procedimento Interno SEI N.º 2020.011643);

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 3061.2020.SGMP.0501823.2020.011643, datado de 16 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial, a ser composta pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, que a presidirá, pelo Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, bem como pelas Exmas. Sras. Dras. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS e RENATA CINTRÃO SIMÕES OLIVEIRA, Promotoras de Justiça de Entrância Final, e, ainda, pelo servidor MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico – Contador, ora exercendo o cargo de Diretor de Orçamento e Finanças desta Instituição, a fim de apreciar o pleito de procedimento revisional da PAE – Parcela Autônoma de Equivalência, derivado do Auxílio-Moradia, mediante os argumentos expostos no Requerimento datado de 13.07.2020, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Laís Rejane de Carvalho Freitas, Vice-Presidente da AAMP;

II – DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, aos membros do Ministério Público, ora designados, e ao servidor membro desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, na forma do art. 24 do ATO P.º 225/2010, datado de 10.12.2010, alterado pelo ATO PGJ N.º 205/2011, de 21.09.2011.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de julho de 2020.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 370/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.012341–SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora ALINE MATOS SARAIVA, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeira do Pregão Eletrônico n.º 4.022/2020-CPL/MP/PGJ (Material Elétrico e Hidráulico), e, para auxiliá-la, bem como substituí-la em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA, ambas Agentes de Apoio–Administrativo, membras da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 371/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.012341 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Eletrônico n.º 4.022/2020-CPL/MP/PJG (Conectividade Ponto a Ponto - CAPITAL), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR as servidoras ALINE MATOS SARAIVA e FABIOLA DE SOUZA MENDANHA, ambas Agentes de Apoio-Administrativo, membras da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de julho de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0374/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.012032 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a bacharela ELIZANETE NASCIMENTO DA CUNHA, Assessora de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, a contar de 23/07/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 183.2020.01AJ-SUBADM.0508115.2020.011617

PROCESSO N.º: 2020.011617

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assistência médica e psicológica aos membros, servidores e demais colaboradores do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, visando ao retorno às atividades presenciais pós-quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19 no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 2.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0500461.2020.011617 (0500461), de lavra do Sr. Frederico Jorge de Moura Abraham, Diretor de Administração, por meio do qual solicitou a aprovação do Termo de Referência Nº 2.2020.CE-PT 0292/2020/SUBADM.0500469.2020.011617 (0500469), visando à contratação direta, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assistência médica e psicológica aos membros, servidores e demais colaboradores do MPAM, objetivando o retorno às atividades presenciais pós-quarentena, no contexto da pandemia da COVID-19 no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o teor do art. 4º, caput, e 4º-B da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o teor do Despacho 179 (0506881) que ACOLHEU como razão de decidir, os fundamentos expostos no Parecer Nº 48.2020.01AJ-SUBADM.0505497.2020.011617 (0505497), e, DECLAROU dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º e seguintes, da Lei n.º 13.979/2020, e, por fim, DETERMINOU que o prazo da contratação fosse reajustado para 02 (dois) meses; e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 311.2020.SCOMS.0507931.2020.011617 (0507931), de lavra do Sr. Cleiton da Silva Alves, Chefe do Setor de Compras e Serviços que em atenção ao Despacho Nº 179.2020.01AJ-SUBADM (0506881), reenviou o processo à Diretoria de Orçamento e Finanças, devido ao ajuste realizado no prazo da contratação de 03 para 02 meses, conforme lançado no Quadro-Resumo nº 207.2020 (0507929),

RESOLVO:

I – ADJUDICAR à empresa BRB SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.008.322/0001-05, o valor de R\$ 47.181,86 (quarenta e sete mil e cento e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), tudo em conformidade com o Quadro-Resumo nº 207.2020 (0507929) e Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD Nº 186.2020 (0508086);

II – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

III – À Secretaria da SUBADM para os encaminhamentos devidos.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 03 de agosto de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 095.2020.42ªPJ

Nº MP: 01.2020.00000634-6

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Pessoa Idosa

Noticiante: FRANCISCO DE ALMEIDA DE NEGREIRO

Noticiado: HOSPITAL DE PRONTO DOUTOR ARISTÓTELES BEZERRA DE ARAUJO

Trata-se de Notícia de Fato, recebida em 16/03/2020, formulada junto à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, onde, em síntese, onde, em síntese, relata-se que o Sr. FRANCISCO DE ALMEIDA NEGREIROS, pessoa idosa, teria sido vítima de ameaças e coação por servidor do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.

Foram enviados Ofícios ao HPS Platão Araújo e SUSAM solicitando informações acerca dos fatos narrados, conforme comprovante de envio às fls. 04/06 e 10/12, sem resposta dos referidos órgãos, consoante o certificado à fl. 14.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Em Despacho de fl. 15, determinou-se a notificação do Noticiante para que pudesse ser ouvido por meio de videoconferência para que prestasse maiores esclarecimentos acerca dos fatos.

Em Certidão de fl. 16, declarou-se a impossibilidade de realização de contato com o noticiante por meio de telefone, eis que o número por este informado encontra-se inativo.

É o relatório.

Quando à condição procedimental da demanda, assim dispõe a Resolução CSMP nº 006/2015:

“Art. 15. Notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

(...)

Art. 18. Em caso de indeferimento da notícia de fato, de natureza cível ou criminal, o noticiante será cientificado da decisão de indeferimento.

(...)

§ 1o. A cientificação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento ou notificação pessoal, ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE)

(...)

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)”

Vistos os autos e considerando que consta a informação de equipe do MP/AM de certificando que o telefone declarado pelo Noticiante não atende a ligações telefônicas, conclui-se que a presente Notícia de Fato não possui elementos de informação mínimos para o seu prosseguimento.

Com efeito, não há prova documental ou testemunho dos fatos alegados de forma a indicar a veracidade dos fatos narrados pelo Noticiante, e este sequer pode ser encontrado pelo telefone por ele declarado em seu atendimento.

Diante do exposto, determino:

1. O INDEFERIMENTO e o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, de acordo com fundamento no art. 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015/CSMP;

2. Por se tratar de Noticiante sem possibilidade de contato, determino a publicação da presente decisão no DOMPE com fundamento no art. 18, § 1o., da Resolução CSMP nº 06/2015;

3. Comprovada a publicação e após 10 dias sem recurso,

arquive-se definitivamente nesta Promotoria de Justiça e dê-se baixa com as cautelas de estilo.

Manaus, 17 de julho de 2020.

Mirtel Fernandes do Vale
Promotor de Justiça
Resp. p/ 42ª PRODHID – Portaria nº 1556/2020/PGJ

PORTARIA Nº 002/2020-PJANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 001.2016.PJANO, que apura suposta omissão do Poder Público Municipal em relação ao armazenamento de gêneros alimentícios da merenda escolar das Escolas Públicas municipais;

CONSIDERANDO a possibilidade resolutive da questão no âmbito desta Promotoria de Justiça.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 001/2020-PJANO para apurar e solucionar, se possível, suposta omissão do Poder Público Municipal em relação ao armazenamento de gêneros alimentícios da merenda escolar das Escolas Públicas municipais localizadas na zona urbana desta comarca;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Rosângela Bastos de Moura, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio, bem como a colocação da pertinente da taxonomia;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Anori/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Secretária de Educação do município de Anori informações sobre a resolução da questão atinente ao armazenamento dos gêneros alimentícios componentes da merenda escolar na Escolas Públicas Municipais, devendo vir acompanhados de fotografias dos locais;

VII-) Com a vinda das informações e das fotografias, PROCEDA-SE diligências nas escolas públicas, com o finto de verificar a solução da questão, de tudo certificando-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

VIII-) CUMPRASE.

Anori/AM, 25 de julho de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2020-PJANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 002.2018.PJANO, que apura suposta irregularidade no pagamento expressivo de honorários advocatícios a escritório de advocacia pela prefeitura do município de Anori;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 002/2020-PJANO para apurar suposta irregularidade no pagamento expressivo de honorários advocatícios ao escritório de advocacia Cordeiro Laranjeiras e Maia Advogados pela prefeitura do município de Anori;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Rosangela Bastos de Moura, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio, bem como a colocação da pertinente da taxonomia;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Anori/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITAR à Prefeitura do município de Anori informações sobre os valores de todos os pagamentos feitos ao Escritório Cordeiro, Laranjeira e Maia Advogados, com a respectiva comprovação das transferências realizadas;

VII-) REQUISITAR ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, via Procurador-Geral de Justiça, cópia integral do procedimento instaurado a partir da Informação nº 631/J2019 – DICAMI.

VIII-) CUMPRASE.

Anori/AM, 25 de julho de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2020-PJANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 003.2018.PJANO, que apura suposta irregularidade quanto ao uso da verba do FUNDEB pela Prefeitura de Anori/AM;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 003/2020-PJANO para apurar suposta irregularidade quanto ao uso da verba do FUNDEB pela Prefeitura de Anori/AM;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Rosangela Bastos de Moura, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio, bem como a colocação da pertinente da taxonomia;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Anori/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DEFIRO o pedido de dilação de prazo pugnado à fl. 61.

VII-) REQUISITE-SE a Prefeitura do município de Anori/AM informações de como o recurso do FUNDEB foi aplicado no ano de 2017, de maneira específica, em especial no mês de julho, bem como qual fundo municipal foi usado para o pagamento de 50% do décimo terceiro salário do ano de 2017;

VIII-) CUMPRASE.

Anori/AM, 25 de julho de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2020-PJANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 004.2018.PJANO, que apura suposta irregularidade na nomeação de servidor público estadual ao cargo de subsecretário de cultura pela prefeitura de Anori/AM;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 004/2020-PJANO para apurar suposta irregularidade na nomeação do servidor público estadual Gerson Brandão de Lima ao cargo de subsecretário de cultura pela prefeitura de Anori/AM, bem como se durante o período cumprira normalmente suas cargas de trabalho;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Rosângela Bastos de Moura, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio, bem como a colocação da pertinente da taxonomia;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Anori/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITE-SE à Prefeitura do município de Anori/AM informações acerca do horário e local de trabalho do ex-subsecretário de cultura Gerson Brandão de Lima, bem como as folhas de pagamentos dos meses que exerceu o cargo, eis que não vieram acostadas ao Ofício nº 067/2019 –GP;

VII-) REQUISITE-SE à Coordenadoria Regional da Secretária de Estado de Educação em Anori informações sobre as escolas em que o professor Gerson Brandão de Lima estava lotado no ano de 2017, bem como as folhas de frequências, além das folhas de pagamentos referentes ao ano de 2017.

VIII-) CUMpra-SE.

Anori/AM, 25 de julho de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 008.2018.PJANO, que apura suposta violação aos princípios administrativos pela Prefeitura de Anori;

CONSIDERANDO a informação prestada pela municipalidade de que a Unidade Mista de Saúde de Anori não fora municipalizada, tratando-se de órgão pertencente ao Estado do Amazonas.

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 005/2020-PJANO para apurar supostas irregularidades no atendimento médico na Unidade Hospitalar Mista de Anori;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Rosângela Bastos de Moura, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio, bem como a colocação da pertinente da taxonomia;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Anori/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) REQUISITE-SE à Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, através da Procuradora-Geral de Justiça, informações sobre a questão da municipalização da Unidade Hospitalar Mista de Anori, bem como para sobre supostas irregularidades no atendimento médico na Unidade Hospitalar Mista de Anori, encaminhando-se cópia integral e digital dos presentes autos;

VII-) REQUISITE-SE à Unidade Mista de Saúde de Anori a relação completa dos médicos que prestam serviços no local, bem como as respectivas folhas de frequências dos anos de 2019 e 2020, com a informação sobre as suas respectivas formas de admissão (contratos ou concurso, Estado ou município).

VIII-) CUMpra-SE.

Anori/AM, 26 de julho de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2020-PJANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional

PORTARIA Nº 007/2020-PJANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Anori/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

Susam),

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto reclamação acerca da necessidade de realização de cirurgia cardíaca no Hospital Francisca Mendes em favor da criança R. E. L. L.

CONSIDERANDO a inspiração do prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 018/2018-PJ/ANORI/AM, que apura suposto nepotismo na representação do município de Anori em Manaus;

Manaus, 23 de julho de 2020

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil não contém portaria de instauração, o que fere as regras previstas na Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, além da ausência de taxonomia.

VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO
Promotora de Justiça

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil sob o nº 006/2020-PJANO para apurar suposto nepotismo entre os então servidores lotados na representação do município de Anori em Manaus, Antônio César Monteiro e Eudis Nabarro do Nascimento, e a ex-prefeita de Anori, Srª Sansuray Pereira Xavier;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a servidora pública municipal a disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas através de convênio, Rosangela Bastos de Moura, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio, bem como a colocação da pertinente da taxonomia;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Anori/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR a remessa da presente Portaria, para fins de conhecimento, à e. Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, eis que se trata de fato não previsto, em que este Promotor de Justiça, ante a ausência de portaria de instauração do Inquérito Civil nº 018/2018-PJ/ANORI/AM, entendeu por bem conhecê-lo como notícia de fato, e instaurou a presente investigação;

VII-) NOTIFIQUE-SE os investigados e o noticiante, Srº Antonio Martins Marques Neto, para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça;

VIII-) CUMPRASE.

Anori/AM, 26 de julho de 2020.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0015/2020/28PJ

Aviso de arquivamento

N.º MP06.2020.00000329-3

Interessado: Dorotéia Fernandes Lopes

Requerido: Estado do Amazonas (Secretaria Estadual de Saúde –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neide Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho